PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Altera Lei nº 761, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Política e do Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapoá.

LEI:

Art. 1º Revoga o §5º, do art. 25, da Lei nº 761, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Inclui o art. 25-A, na Lei nº 761, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 25-A. Os benefícios eventuais somente são concedidos mediante parecer de concessão de benefício eventual e, considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular. (NR)

§1º A concessão de benefícios eventuais caracteriza atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, em serviço socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver. (NR)

§2º Quando os equipamentos forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais e a demanda justificar, deve ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, conforme a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, como também contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI. (NR)

§3º A equipe do CRAS ou equipe técnica da proteção social básica, deve atualizar, periodicamente, por meio de dados da vigilância socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das mesmas. (NR)

...

Art. 3º Inclui o §4º, no art. 27, na Lei nº 761, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 27. ...

...

§4º Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte, são concedidos à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos, trigêmeos etc. e/ou a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo. (NR)

...

Art. 4º Inclui o art. 27-A, da Lei nº 761, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 27-A. A concessão dos Benefícios Eventuais pode ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

espontânea. (NR)

§1º Cabe à gestão local, preferencialmente com as equipes, definir e regulamentar os fluxos de referência e contrarreferência, quando se optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades socioassistenciais públicas ou em uma unidade específica, enquanto outras unidades concedem apenas a famílias e indivíduos em acompanhamento, conforme Regimento Interno, Instrução Normativa ou instrumento congênere no âmbito da Secretaria de Assistência Social. (NR)

§2º No que diz respeito a inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas, nos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, podem solicitar apoio aos órgãos parceiros, como a FUNAI, através de suas coordenações regionais e técnicas locais, para assegurar o direito das famílias a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, nos costumes, nas instituições, nas práticas, nas formas de orientação e nos valores culturais desses povos indígenas, conforme Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020. (NR)

...

Art. 5º Altera o §2º, do art. 29, da Lei nº 761, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art.29.

...

~~§2º – O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento.~~

§2º O benefício pode ser solicitado a partir do 5º mês de gestação até 120 dias após o nascimento. (NR)

...

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.08.25 12:16:22 -03'00'

Itapoá, 25 de agosto de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.08.25 11:21:11 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023, QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, o Projeto de Lei em pauta pretende alterar a Lei nº 761, de 2018, para adequar a legislação relacionada a Politica e Sistema Único de Assistência Social do Município, conforme Ofício DIAS/SAS nº 04, de 05 de abril de 2023 e Resolução CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022.

Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetiva, além disso é importante ressaltar a importância do acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial.

Não obstante, as contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, por isso, os Benefícios Eventuais são destinados a todos/as que deles necessitam com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Ainda, vale ressaltar que a assistente social tem um papel de extrema importância trabalhando como uma ponte entre a comunidade e as instituições, sejam elas públicas ou privadas, para resolver os conflitos e as diversas questões envolvendo toda a sociedade, orientando as pessoas em situações de desamparo, promovendo seu bem-estar físico, psicológico e social. A atuação destes profissionais vai além do combate à desigualdade, é o reforço para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por estes motivos e atendendo ao oficio DIAS/SAS n° 04 /2023 e a Resolução CEAS/SC nº 16/2022, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 25 de agosto de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820